



Barueri, 14 de abril de 2026.

Às  
Empresas interessadas

**Ref.:** Esclarecimento nº 001 a respeito do PE nº 90005/2026.

**Objeto:** Eventual aquisição de Equipamentos destinados aos Laboratórios da Fundação Instituto de Educação de Barueri – FIEB, visando atender às demandas pedagógicas das unidades escolares da Fundação, com ênfase nos laboratórios da Unidade Engenho Novo, por meio de Ata de Registro de Preços (ARP), conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital 90005/2026 e seus anexos.

Segue pedido de esclarecimento:

“REFERENTE PROCESSO:

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90005/2026

Processo Administrativo Nº 92/2025

Sr. (a) Pregoeiro(a), Conforme consta no Termo de Referência, o parágrafo abaixo dispõe:

“8.9. As atividades de montagem, instalação e quaisquer outras necessárias para o funcionamento ou uso do bem correrão por conta do Contratado e são condição para o recebimento do objeto.”

Sr. (a) Pregoeiro(a), Diante disso, solicitamos esclarecimento quanto à aplicação deste dispositivo: para quais itens do processo a montagem e instalação serão de responsabilidade do fornecedor? Solicitamos, por gentileza, que tal informação seja apresentada item por item.

O questionamento se justifica pelo fato de tratar-se de serviço oneroso, que impacta diretamente na composição do valor da proposta.

Assim, solicitamos a gentileza de esclarecer a questão, a fim de viabilizar a formulação da proposta de forma adequada, com valor exequível e em conformidade com as exigências do edital.

Sr. (a) Pregoeiro(a), vale lembrar que nenhum dos itens do processo em sua especificação pede com montagem e instalação, além disso tem itens que não necessitam de montagem e/ou instalação.”



## **Segue Resposta do Setor Requisitante**

### **Resposta:**

“Prezados,

Em atenção ao pedido de esclarecimento referente ao item 8.9 do Termo de Referência do Pregão Eletrônico nº 90005/2026, informamos que:

Após análise técnica dos itens constantes no processo, conforme orientação do Técnico do Laboratório de Química da Unidade Engenho Novo, Sr. Fábio Alves Luz, esclarecemos que a exigência de montagem e/ou instalação por parte do fornecedor aplica-se especificamente aos seguintes itens:

Item 5 – Espectrofotômetro Visível Digital (Colorímetro)

Item 18 – Espectrofotômetro UV-VIS

Item 19 – Fotômetro de Chama Digital

Para os itens mencionados, a montagem, instalação e configuração são necessárias para o pleno funcionamento dos equipamentos, sendo, portanto, de responsabilidade do fornecedor, conforme disposto no item 8.9 do Termo de Referência.

Ressaltamos que, para os demais itens do processo, não há necessidade de montagem e/ou instalação, não se aplicando, portanto, tal exigência.

Por fim, esclarecemos que as especificações técnicas de cada item permanecem conforme descritas no Termo de Referência, devendo ser integralmente atendidas pelos licitantes.”

Na certeza de termos prestado o devido esclarecimento, cujo teor se dará conhecimento aos demais interessados conhecidos, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

Comissão de Licitação  
Portaria nº 331/2025